



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 7836, DE 19 DE MAIO DE 1997.**

Prorroga prazo estabelecido no Art. 4º,  
do Decreto nº 7758, de 18 de março de  
1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o  
prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto nº 7758, de 18 de março de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de  
maio de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 18.123 DE 1997

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de

Art. 2º - O Regulamento de que trata o art. 1º

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Decreto não revoga e não altera qualquer ato anterior.

Art. 5º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 6º - O presente Decreto não produz efeitos financeiros.

Art. 7º - O presente Decreto não produz efeitos jurídicos.



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO